



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gilvandro Matos Pereira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Maik Elias Matta Junior

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Walter Santos Wilmes

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez  
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Procuradoria Geral.....	4
Gabinete de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse.....	4
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	4
MERITI - PREVI.....	4
Secretaria Municipal de Promoção Social.....	5 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0661/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **Márcia Gomes de Azevedo** - Matrícula nº 76361, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VIII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0663/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 16 de janeiro de 2015, **RITA DE KASSIA COSTA SIQUEIRA** - Matrícula nº 77729, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 12 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0666/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **CHRISTIAN DANNY ALO DE OLIVEIRA LOPES** - Matrícula nº 77731, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0667/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

SANDRO MATOS, PREFEITO

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **BIANCA NOVARETTI MAIA** - Matrícula nº 77732, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0668/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **CLAUDIA SANTOS PENAFORTI TRANHAQUE** - Matrícula nº 77733, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0669/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **ROSEMERI SANTOS PINTO** - Matrícula nº 77734, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0670/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **ELIANE BENTO NASCENTE** - Matrícula nº 96927, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº 0671/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JOÃO GUSTAVO MARQUES GASPAS** - Matrícula nº 77735, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0672/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **ADELSON DE CARVALHO RODRIGUES** - Matrícula nº 77736, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0673/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **DEBORATAIS LINHARES DE MATTOS** - Matrícula nº 10776, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0680/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **ANA CARLA LEITE DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 10159, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade da Saúde, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0681/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **MARIA LUZIA SOUSA DOS ANJOS** - Matrícula nº 96908, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0682/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **DENISE ELZA PADILHA** - Matrícula nº 96909, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0683/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **VANDA CRISTINA GUEDES SILVA** - Matrícula nº 96910, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0684/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **MARIA DE FATIMA SILVA DANTAS** - Matrícula nº 96911, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0685/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **VANDERLEI DA SILVA LOPES** - Matrícula nº 96912, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0696/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **PAULA CAROLINE DA SILVA DE PAULA** - Matrícula nº 96711, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0697/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **NANCI PAULA DE SOUZA** - Matrícula nº 96527, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0698/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **MARLON THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA BARROS** - Matrícula nº 96768, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0699/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **LUCIA TERESINHA ARAGAO DA SILVA ANTUNES** - Matrícula nº 88767, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0700/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **LUCIANE DE MAORAES NOE** - Matrícula nº 95751, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0701/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **ISAKLINE LINHARES VIANNA** - Matrícula nº 96922, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0702/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JAIRO FRANCISCO DE LIRA** - Matrícula nº 96923, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria

Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0808/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 77403, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo Aditivo referente ao contrato nº 077/2010.  
**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e Empresa Dinâmica Consultoria em Construção Civil e Incorporações Ltda., como contratada.

**Objeto:** Fica alterado o cronograma físico-financeiro, referente à obra pública, com readequação das planilhas de serviços através do orçamento físico-financeiro, para execução de obra, de construção do Complexo Educacional da Vila São João, que consistirá na Demolição e Construção da Escola Municipal Vila São João e Creche.

**Valor:** Fica acrescido ao contrato Administrativo nº 077/2010, o percentual de 24,57%, na forma das planilhas apresentadas, no valor de **R\$ 324.144,23 (trezentos e vinte quatro mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte três centavos).**

Fundamento: Proc. 8.892/2009 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 09/04/2015.

PROCURADORIA GERAL

## GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 06/04/2015, em conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0425.919-95/2014, sob a gestão do Ministério do Esporte, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto o Centro de Iniciação do Esporte – CIE Modelo II.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)- SÃO JOÃO DE MERITI

CALENDÁRIO ANUAL DEREUNIÕES

Meses	Dias	Horário	Local
JANEIRO			FÉRIAS ESCOLARES
MARÇO	02 e 24	9:00 h às 13:00h	Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação – SEME – 4º andar PCSJM.
ABRIL	09		
MAIO	07		
JUNHO	11		
JULHO	02		
AGOSTO		06	
SETEMBRO		03	
OUTUBRO		02	
NOVEMBRO		05	
DEZEMBRO		03	

CALENDÁRIO ANUAL DASVISITAS DE SUPERVISÃO

Meses	Dias	Horário	Local
JANEIRO			FÉRIAS ESCOLARES
ABRIL	30	9:00h às 17:00h	Escolas Municipais e Municipalizadas da Rede
MAIO	21		
JUNHO	25		
JULHO	16		
AGOSTO		20	
SETEMBRO		17	
OUTUBRO		23	
NOVEMBRO		19	
DEZEMBRO		17	

São João de Meriti, 24 de março de 2015.

Josiane Geraldo Sabino  
- Presidente do CAE/SJM –

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER (N) Nº 01/2015-CME/SJM

Recomenda a criação do Cadastro Único de matrícula como procedimento para o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento de acordo com a Estratégia 1.16 da Meta 1 do PNE. 1 – RELATÓRIO

Apresentação

O Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti no uso de suas atribuições e buscando velar pelo cumprimento da legislação educacional, dessa forma propõe a criação do Cadastro Único de Matrículas para a regulamentação do que está proposto na **Meta 1** do PNE “(...) universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos (...) e na **Estratégia 1.16** que determina: “o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por

educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.” Assinalamos que o objetivo do Cadastro Único é a unificação do processo de matrícula, o que propiciará maior visibilidade da realidade total das vagas existentes e também da demanda por elas, já que caminhamos para a universalização desse nível de ensino.

Voto do Relator

Em face ao exposto, recomendamos a criação do Cadastro Único de Matrículas para as Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, sendo necessário encaminhar a COSE/SEMECEL:  
- Listagem nominal dos alunos de demanda contínua, ou seja, todos que procurarem vagas na Creche Integral, Creche Parcial e Pré-escola contendo os dados de identificação da criança.  
- Documento informando o quantitativo de vagas disponíveis para o encaminhamento de matrículas e organização da demanda manifesta, prevista no PNE.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Dalta Barreto Motta - Presidente  
Maria do Carmo Baião Diniz – Relatora  
Débora Carlos  
Irany Sperandio de Medeiros

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, nos termos do artigo 1 da Lei nº 1305 de 14 de dezembro de 2004.

Sala de sessões, 07 de abril de 2015.

Rosemary Marques Lyrio  
Presidente

## MERITI - PREVI

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 675/2013

OBJETO: Renovação Contratual.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL 8666/93.

**Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João de Meriti – MERITI PREVI e a Estrutural Asset Assessoria Técnica Contábil em Administração Pública S/S LTDA. - CNPJ/MF nº 02.184.139/0001-68.

**Objeto:** 1º Termo Aditivo para prorrogação do Contrato Prestação dos Serviços de Contabilidade Pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do Instituto Meriti Previ, exigidas pela legislação vigente, referente aos meses de Janeiro a Dezembro.

**Valor:** Global e total de R\$ 50.399,76 (cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), a ser pago para os 12 (doze) em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.199,98 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**Prazo:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/03/2015 e término em 31/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**Programa de Trabalho:** 1701.09.122.0008.2064, natureza da despesa 33.90.39.99- Outros Serviços de Terceiro Jurídica – Outras Despesas, fonte de recursos 19.

**Fundamento:** Proc. 675/2014 e Lei 8666/93.

**Assinatura do Termo:** 31/03/2015.

São João de Meriti, 14 de Abril de 2015.

Rafael Lima do Val  
Diretor Vice-Presidente  
Meriti Previ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA OS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
EDITAL Nº 01/2015

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 914/1996, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2015**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 914/1996 e suas alterações, e pela Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João de Meriti, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros dos Conselhos Tutelares locais serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros cada um, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.696/2012, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 914/1996;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de São João de Meriti visa preencher as 10 (dez) vagas existentes, dos dois conselhos tutelares existentes na cidade, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Serão escolhidos no Processo conselheiros tutelares para atuarem no Conselho Tutelar I, cuja área de abrangência compreende os bairros de Coelho da Rocha, Praça da Bandeira, Jardim Meriti, Vilar dos Teles, Jardim Metrópoles, Jardim Sumaré, Venda Velha, e no Conselho Tutelar II, cuja área de abrangência compreende os bairros Parque Araruama, Centro, São Mateus, Tomazinho, Eden, Vila Tiradentes, Vila Rosali, Agostinho Porto.

**2.5.** Os cinco primeiros conselheiros votados terão o direito de escolher em qual dos conselhos desejam lotados.

**2.6.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do artigo 12, parágrafo 2º, da resolução nº 170/2014, e do art. 22, da Lei Municipal nº 914/1996 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, comprovada com apresentação das certidões negativas dos distribuidores cível e criminal da justiça federal e estadual, tiradas na comarca do seu domicílio;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município;

d) Ter reconhecida experiência mínima de dois anos, no atendimento aos direitos da criança ou adolescente, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

e) Ser indicado por entidade da sociedade civil devidamente registrada no CMDCA, órgão governamental, fundação ou estabelecimento público, afeitos à criança e ao adolescente;

f) Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio.  
**3.2.** Além dos requisitos legais acima mencionados, serão exigidos documentos complementares para comprovação das exigências mencionadas no artigo 46, itens de III a V, da Lei Municipal 914/1996, tais como:

- Certidões das varas criminais da comarca do seu domicílio;
- Certidão de Regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- Certidão da Vara da Infância, no caso de conselheiro tutelar em exercício.

**3.3.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Municipal nº 914/1996, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo IPCA;

**4.3.** O servidor municipal eleito para integrar o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, e no artigo 49 da Lei Municipal 914/1996.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha em Data Unificada o membro do Conselho Tutelar que tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedi-

dos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;  
**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;  
**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação Preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dias e locais do curso de formação e da prova escrita;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após resultado da prova escrita;
- Relação Definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;  
**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no protocolo geral da prefeitura municipal de São João de Meriti, à Av. Presidente Lincoln, 899

Vilar dos Teles, nesta cidade, das 09h00 às 16h00, endereçada ao CMDCA/ Secretaria Municipal de Promoção Social, entre os dias 15 de abril de 2015 e 11 de maio de 2015;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas cíveis e criminais;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Indicação do (a) candidato (a) por instituição credenciada através de ofício;
- Comprovação de experiência na atuação há pelo menos dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de documentos e/ou registros profissionais;
- Certidão de Regularidade da Justiça Eleitoral;
- Certidão da Vara da Infância e Juventude;
- Documento de conclusão do ensino médio.
- Duas fotos 3x4

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Para os Conselheiros que estão atuando é dispensável a apresentação da comprovação citada no item 8.3 letra "g".

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de

05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;  
**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos com impugnação requerida, para decidir sobre a mesma;  
**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA PROVA ESCRITA:

**11.1.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados à realização da segunda fase constituída por prova escrita, de caráter eliminatório, segundo o artigo 23, da Lei municipal 914/1996, alterada pela Lei 1.798/2011, com cópia ao Ministério Público;

**11.2.** Para o processo de prova escrita será realizado estudo prévio de orientação tendo como conteúdo a legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente;

**11.3.** Terminada o processo de prova escrita, com a divulgação do gabarito e do resultado, será garantido aos candidatos apresentar recurso quanto a erro material no prazo de 03 (três) dias.

**11.4.** A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para apreciação e resultado dos recursos referente à prova, publicando a relação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha em Data Unificada, a ser realizado no dia **04 de outubro de 2015**, com cópia ao Ministério Público.

#### 11. DA POSSE:

**11.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo CMDCA Meriti, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 2, item I, da Lei Federal nº 12.696/2012;

**11.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados em cada conselho, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**12.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 914/1996;

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

São João de Meriti, 10 de abril de 2015

Presidente do CMDCA  
Leideméa Silva

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA Meriti

1. Publicação do Edital: 10/04/2015;
2. Inscrições no protocolo geral da prefeitura municipal de São João de Meriti das 9h00 do dia 15/04/2015 às 16h00 do dia 11/05/2015;
3. Análise dos Requerimentos de inscrições: de 12/05/2015 a 18/05/2015;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 19/05/2015;
5. Encaminhamento ao MP – 19 a 21/05
6. Prazo para requerimento de impugnação de candidatura - de 20/05/2015 a 25/05/2015;
7. Prazo para notificação e apresentação de defesa dos candidatos com pedido de impugnação – 22 a 29/05
8. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 01/06/2015 a 05/06/2015;
9. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 08/06/2015;
10. Prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 09/06/2015 a 15/06;
11. Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 17/06/2015;
12. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 18/06/2015;
13. Dia do Estudo Dirigido – 23/06
14. Dia da Prova 27/06
15. Resultado da Prova e divulgação do gabarito – 29/06
16. Prazo para recurso por erro material – 30/06 a 02/07
17. Análise dos recursos – 03/07 a 07/07
18. Resultado e divulgação da lista de habilitados – 08/07
19. Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos – 10/07
20. Dia da votação: 04/10/2015;
21. Divulgação do resultado da votação: 05/10/2015;
22. Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 06/10/2015 a 09/10/2015;
23. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 12/10/2015 a 16/10/2015;
24. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 19/10/2015;
25. Proclamação do resultado final da eleição: 20/10/2015;
26. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2016.



**PREFEITURA**  
**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

# PREFEITURA



**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

# PREFEITURA



**MERITI**  
**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*